



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 346/2011

De 05 de setembro de 2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM
PÚBLICO MÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ITAMAR CARDOSO, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – CISAT, autorizado a alienar bem público móvel que compõe o patrimônio do referido consórcio.

Art. 2º - O bem público de que trata o artigo 1º, possui a seguinte descrição:

“Veículo de passeio, Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2006, modelo 2006, Placa JTB 3642, Capacidade 5P, Potência 66CV, Cilindrada 1000CC, Chassi 9BD15822764830364, Renavan 88134707-8, cor predominante vermelha, cinco portas”.

Art. 3º - A alienação disposta na presente Lei, será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - O produto arrecadado com a alienação do bem público móvel será destinada a aquisição de outro veículo de passeio, mil cilindrada, cinco portas, com ar condicionado, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o setor administrativo do CISAT ficará obrigado a providenciar a desafetação do bem público objeto desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em contrato de rateio vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ITAMAR CARDOSO
PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em contrato de rateio vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará, 01 de agosto de 2011.

ITAMAR CARDOSO
PREFEITO